

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 391/92 - Reautuado em 22-06-93
INTERESSADO : Oscar Fernandes Cunha Sobrinho
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Jahu
RELATOR : Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 795/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 29/09/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 20/10/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Oscar Fernandes Cunha Sobrinho para lecionar, a partir de 08-02-93, a disciplina "História do Brasil", no Curso de História.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art. 1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculado no curso de pós-graduação mestrado em Ciências Sociais - área de Concentração: Sociologia Política.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Oscar Fernandes Cunha Sobrinho para lecionar "História do Brasil", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do curso de pós-graduação referido na Apreciação deste Parecer.

PROCESSO CEE Nº 391/92

PARECER CEE Nº 795/93

Adverte-se a Instituição pelo encaminhamento da presente indicação fora do prazo.

São Paulo, 24 de setembro de 1993.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, João Cardoso Palma Filho, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala das Sessões, aos 29 de setembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no exercício
da Presidência